



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N.º. 590/2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de contribuição junto ao PASEP – Receita Federal”.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento de débitos oriundos da falta de recolhimento das contribuições junto à Receita Federal do PASEP, no exercício de 2008;

§ 1º. – O valor do débito confessado e ora parcelado, ai já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 34.338,74 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 578,01 (quinhentos e sessenta e oito reais e um centavo).

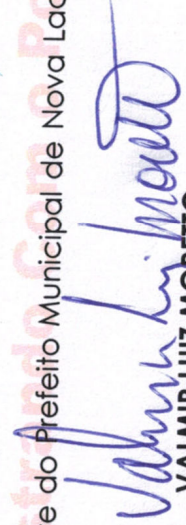
§ 2º. – Dos valores especificados no § 1º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescendo-se juros e multa, conforme preceitua o legislação federal vigente.

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 27 de fevereiro de 2012.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administrando Com o Povo”